

Indústria de São Paulo tem pior julho em três anos

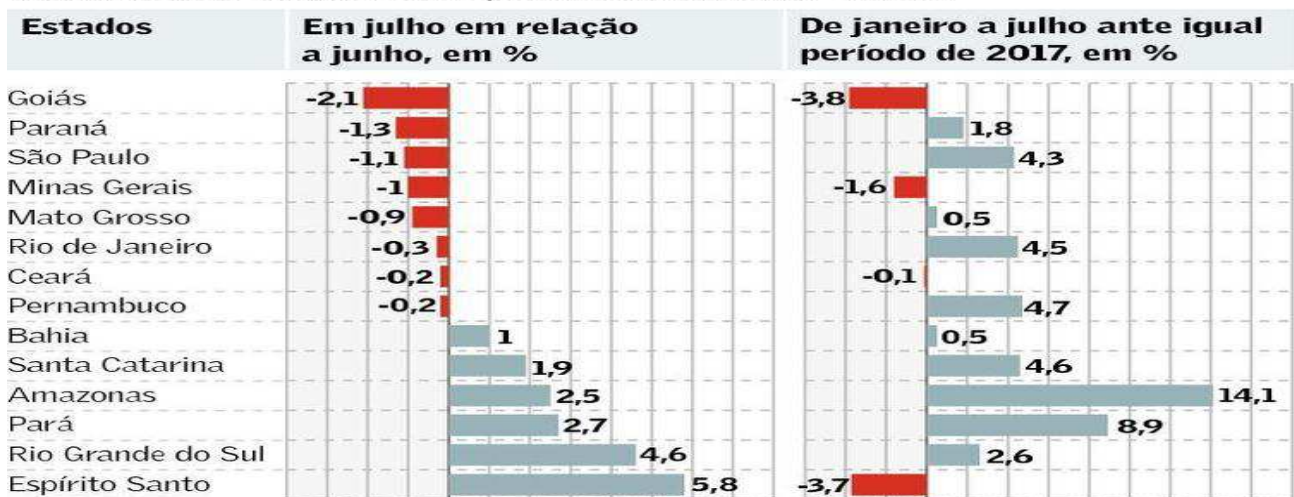
Por Bruno Villas Bôas

A indústria brasileira registrou queda de produção em oito dos 15 locais pesquisados em julho na comparação com o mês anterior, segundo a Pesquisa Industrial Mensal - Regional, do IBGE. A produção nacional recuou 0,2% nessa mesma comparação, segundo dados divulgados na semana passada.

Os detalhes apresentados ontem pelo IBGE mostram que as maiores quedas na comparação com junho ocorreram em Goiás (-2,1%), Paraná (-1,3%), São Paulo (-1,1%), Minas Gerais (-1,0%) e Mato Grosso (-0,9%). Também houve retração nas indústrias de Rio de Janeiro (-0,3%), Ceará (-0,2%) e Pernambuco (-0,2%).

Máquinas Paradas

Maioria dos Estados têm queda na indústria - em %



Fonte: IBGE

No caso de São Paulo, o recuo de 1,1% em julho foi o pior resultado da indústria local para o mês em três anos. O IBGE não detalha por setor os desempenhos regionais em relação ao mês imediatamente anterior, mas o resultado nacional dá pistas do que aconteceu: na média do país, a produção de veículos automotores, reboques e carrocerias recuou 4,5% em julho, na comparação com junho, pela série com ajuste sazonal.

INFORME

Segundo Bernardo Almeida, analista do IBGE, a produção de veículos foi o destaque negativo por sua importância dentro da indústria de São Paulo, mas a redução da produção foi disseminada entre ramos e segmentos da indústria local. Outro destaque negativo seria a produção de máquinas e equipamentos.

"São Paulo responde por um terço da pesquisa da indústria. Então, é sempre a primeira influência para o campo positivo e negativo. Portanto, teve papel importante para a queda da indústria na média nacional", afirmou o analista do IBGE.

Com a queda de produção, o nível de produção da indústria paulista estava 0,34% abaixo do verificado em abril deste ano, mês que antecedeu a paralisação dos caminhoneiros. Na comparação com julho do ano passado, a indústria de São Paulo produziu 2,9% a mais no mesmo período deste ano. Ela acumula crescimento de 4,3% no ano e de 5,5% em 12 meses até julho.

No lado positivo na pesquisa regional do IBGE, os principais destaques foram os aumentos na produção industrial de Espírito Santo e Rio Grande do Sul: 5,8% e 4,6%, respectivamente, na comparação entre julho e junho. Também houve crescimento no Pará (2,7%), no Amazonas (2,5%), em Santa Catarina (1,9%) e na Bahia (1,0%) além da região Nordeste (0,5%).

No confronto com igual mês do ano passado, destacaram-se no mês: Rio Grande do Sul (13,9%), Pará (13,7%), Pernambuco (12,3%) e Rio (10,6%).

O Rio Grande do Sul, destaque na base de comparação anual, foi ajudado pelos avanços nos setores de veículos automotores, reboques e carrocerias, além de máquinas e equipamentos e produtos alimentícios.

Santa Catarina (8,3%), Amazonas (7,6%), Espírito Santo (7,5%), Paraná (6,1%) e Mato Grosso (4,3%) também registraram taxas positivas acima da média nacional no período.

No campo negativo, a indústria de Goiás apresenta queda de 4,9% em relação a julho do ano passado, pressionada pela queda na atividade de produtos alimentícios (açúcar cristal e VHP) e de veículos automotores. Minas Gerais (-0,8%) e Ceará (-0,3%) foram os outros Estados que assinalaram resultados negativos nessa mesma comparação.

(Fonte: Valor Econômico – 12/09/2018)

2

DECISÕES

DCIwww.dci.com.br

Precarizar emprego é risco após decisão do STF

Especialistas explicam que o entendimento do relator, Luís Roberto Barroso, manteve nas mãos da tomadora de serviços a responsabilidade subsidiária sobre dívidas e problemas da prestadora

RICARDO BOMFIM - SÃO PAULO

A sentença favorável à terceirização de atividades-fim pelo Supremo Tribunal Federal (STF) tentou sanar a insegurança jurídica do tema, mas especialistas apontam que alguns cuidados ainda são necessários e que as empresas não podem usar a decisão como pretexto para precarizar.

Segundo o advogado trabalhista do Miguel Neto Advogados, Rodrigo Baldo, a tese vencedora, defendida pelo relator Luís Roberto de Barroso, manteve nas mãos da empresa que contrata o serviço a obrigação de fiscalizar as condições financeiras das terceirizadas. “Se a prestadora não cumprir com os direitos trabalhistas fundamentais, for acionada na Justiça e não conseguir pagar, o tomador será responsabilizado solidariamente”, conta o especialista.

Baldo lembra ainda que os artigos 3º, 7º e 9º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não foram revogados e ainda obrigam o empregador a tomar cuidado em não tratar o funcionário terceirizado como alguém da própria companhia. Se ficarem comprovadas a subordinação e a assiduidade do trabalhador, o Judiciário continuará a entender que a empresa que terceirizou escondeu um vínculo direto. “Quem terceirizar não pode dar ordens ou criticar o terceirizado na pessoa física, apenas a empresa”, afirma o advogado.

Com relação à assiduidade, a CLT também é clara. “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.” A maioria dos advogados concorda que isso significa que se o trabalho não puder ser exercido por outra pessoa a terceirização é ilegal.

No entendimento de Rodrigo Baldo, o tomador de serviços tem que avaliar os riscos e evitar um possível pedido de vínculo de emprego apenas buscando a economia em direitos trabalhistas. “Não se pode chamar uma pessoa física e pedir para ela abrir empresa como Microempreendedor Individual (MEI) para contratar como terceirizada. Isso pode gerar fraude com forte tese ganhadora na Justiça do Trabalho”, conta.

INFORME

Já o especialista em direito trabalhista do Baraldi Mélega Advogados, Felipe Rebelo Lemos Moraes, ressalta que a única dúvida restante é com relação aos processos que já foram resolvidos pela Justiça Trabalhista aplicando a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), segundo a qual seria proibida a terceirização de atividade-fim. Nestes casos, se o processo já passou por todas as instâncias, ou seja, transitou em julgado, e já está em fase de execução, os advogados poderiam entrar com ação rescisória para reabrir a discussão. “Cabe o ajuizamento em até dois anos do fim do processo, usando o entendimento do STF e as leis da terceirização e da reforma trabalhista. Mas vamos ter que esperar o posicionamento da Justiça do Trabalho como um todo”, avalia.

Terceirização ruim

Segundo o professor da Pontifícia Universidade Católica (PUC), Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, é preciso distinguir entre a terceirização por eficiência e a aquela que é utilizada para precarizar o trabalho. “O empresário não pode se animar porque terá funcionários que ganham menos, não possuem sindicatos tão fortes e sofrem muitos acidentes”, ressalta. Guimarães acredita que as terceiras precisam ter fôlego e lastro financeiro para que o serviço seja prestado de forma positiva, visto que, na sua visão, sempre que o preço para contratar for barato é porque alguém está pagando a conta.

TST dá adicional a industriário

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) condenou a Pirelli Pneus a pagar o adicional de periculosidade a um industriário que trabalhava em área de risco em razão do armazenamento de produtos inflamáveis. Segundo a decisão, o adicional é devido independentemente da quantidade de produto armazenado. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) havia isentado a empresa do pagamento da parcela por considerar que os produtos armazenados não ultrapassavam os 200 litros estabelecidos na Norma Regulamentadora 16 do Ministério do Trabalho. O TRT levou em conta ainda a conclusão do perito de que as atividades do industriário não se enquadravam como perigosas de acordo com o Anexo 2 da NR 16.

O empregado recorreu ao TST sustentando que a norma não limita a quantidade de inflamáveis para caracterizar o local como de área de risco. A relatora do recurso de revista, ministra Maria Helena Mallmann, observou que o limite mínimo de 200 litros estabelecidos no Anexo 2 da NR-16 refere-se apenas ao transporte de inflamáveis. A ministra foi acompanhada por unanimidade./**Agências**

(Fonte: DCI – 12/09/2018)